

A Previc, órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou, por meio de portaria (PREVIC nº 1.045) publicada no Diário Oficial da União nesta segunda-feira, dia 27 de novembro de 2023, a alteração regulamentar do Plano CD Eletropaulo (CD I) para adequação às novas diretrizes da Resolução CNPC 50/2022.

A resolução estabelece regras para o participante aderir ao Benefício Proporcional Diferido (BPD) ou coligado (condição na qual ele deixa de contribuir, mas continua vinculado ao plano, apenas atualizando o saldo de conta); ao Autopatrocínio (condição em que ele continua contribuindo para o plano com a parte dele e da patrocinadora) ou ainda fazer Portabilidade ou Resgate. Confira a seguir as principais mudanças:

BPD ou Coligado

A opção do participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Autopatrocínio, pela Portabilidade ou pelo Resgate Integral. Na norma anterior, não era possível o Coligado optar pelo Autopatrocínio. Nesta hipótese, caso o Autopatrocinado opte pela retomada da contribuição de risco para a custeio da cobertura adicional em caso de invalidez ou morte, essa só será efetivada após a aceitação pela companhia seguradora.

Resgate

A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez é equiparada à perda de vínculo de empregatício para fins do plano de previdência. Isso significa que será assegurado ao participante, além da opção já existente do benefício por invalidez, a possibilidade de resgate de seus recursos, seguindo o que prevê o regulamento;

No caso de resgate em quota única, o participante poderá optar por diferir o pagamento em até 90 (noventa) dias;

A transferência de participantes para empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinador do plano é equiparada à perda de vínculo empregatício. Sendo assim, deve ser dado a ele a mesma opção de quando se desliga da empresa – pode ficar como coligado ou BPD, autopatrocinado, fazer resgate das cotas ou portabilidade. Essa alternativa já era prevista na legislação, mas antes o resgate era vedado.

Portabilidade

Foi feito um aperfeiçoamento da redação para esclarecimento da possibilidade de portabilidade dos recursos entre planos de benefícios administrados pela mesma entidade;

Do valor a ser portado poderão ser deduzidos quaisquer débitos que o participante tenha junto ao plano.

Adicionalmente, houve a unificação da idade de elegibilidade à aposentadoria, permanecendo como condições mínimas aquelas mais favoráveis aos participantes, ou seja, o atingimento de 45 anos de idade e 5 anos de vinculação ao plano.

As novas regras estarão vigentes a partir de 27/11/2023.

Confira nos links a seguir o regulamento com as alterações aprovadas e o quadro comparativo:

[CD Eletropaulo - Novo regulamento](#)

[Portaria PREVIC nº 1.045](#)

[Quadro Comparativo](#)

Fonte: Vivest, em 28.11.2023